



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 592/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que celebram a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** e a empresa **WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.594.636/0001-05, com sede na Rua Jaguarão, nº 346, bairro Chácaras Reunidas, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 167/2012, datada de 10/09/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 113/2012.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 12/09/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais para Recuperação das Estações de Pré Tratamento Compactas, instaladas na ETE de Potecas (**Lote 1**) e ETE de Canasvieiras (**Lote 2**), relacionados e especificados no Anexo I - Planilha e Preços, Anexo VII - Especificações Técnicas, na(s) **Autorização de Fornecimento nº(s) 00006314**, anexa(s), nas condições



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

apresentadas na proposta nº ---, datada de 29/08/2012 e do Pregão Presencial nº 113/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.

2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de **120 (cento e vinte)** dias, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, de acordo com o previsto no inciso II e § 2º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados nas dependências da **CONTRATADA**.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Pedro Joel Horstmann, lotado na SRM / GOPS na da **CASAN**, e-mail: pjoel@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em objeto, o valor de **R\$ 290.000,00** (Duzentos e Noventa Mil Reais), para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 29/08/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.

3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(ais) o(s) número(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente(s).

3.2.1 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento);
- Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Gerência de Licitações - GLI
Divisão de Convênios e Contratos - DICON

3.2.2 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

- a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao;
- a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);
- b) a não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
- c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;
- d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;
- e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.3 - Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal - CEF;

3.2.4 - Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil - BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.5 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes da Superintendência Regional de Negócios da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - SRM da **CASAN** na Conta nº 9202000 - Material de Operação de Sistemas e Conta nº 9301000 - Serviços de Operação de Sistemas.

3.6 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irajustáveis durante os primeiros doze meses de contratação; contados da data do orçamento desta licitação (Janeiro/2012); após, seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 02 - IGP-DI da FGV, observando o intervalo de doze meses entre um reajuste e outro.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA

4.1 - GARANTIA TOTAL

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste contrato, a **CONTRATADA** recolherá na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil Reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento.

4.2 - MODALIDADES

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



- a) Caução em dinheiro, e/ou títulos da Dívida Pública; devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares (NRs) da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22-12-77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

5.3 - A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

5.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.7 - Apresentar quando exigido pela CASAN no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.



5.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

5.11 - Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CASAN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **FORNECEDORA** as seguintes sanções:

- I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

7.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a CASAN a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados.

7.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

7.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CASAN.

7.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

7.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

7.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas



contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

7.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no subitem 7.1.

7.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - DOCUMENTOS

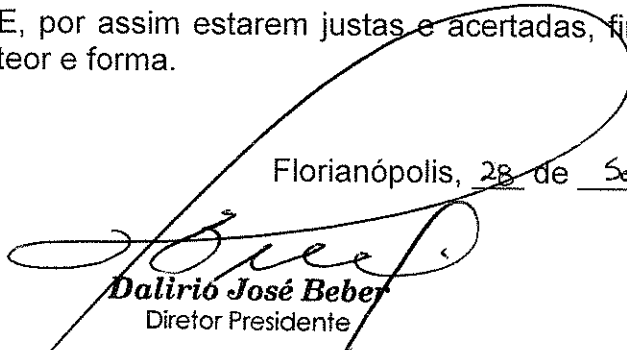
Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº ---, datada de 29/08/2012, e o Pregão Presencial nº 113/2012.

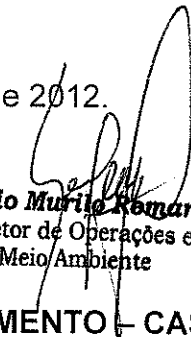
8.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 28 de Setembro de 2012.


Dalirio José Beber
Diretor Presidente


Sergio Murilo Romariz
Diretor de Operações e
Meio Ambiente

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 00006314
AF PRINC.00006314

Data: 12/09/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: SRM - Super. Reg. Neg. Met. Grande Fpolis
Comprador: PADRÃO

Endereço: RUA QUINZE DE NOVENBRO, nº 230, BALNEARIO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88075220
Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0004-60 Fone: 4832215722 FAX: 4832215724

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 24176 - WAM DO BRASIL LTDA
Fantasia: WAM DO BRASIL
Endereço: RUA JAGUARÃO, 346, CHÁCARAS REUNIDAS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, CEP: 12238350

Banco: 000
Agência: 0000
Conta: 00000
Fone: (12) 3933-50-00 FAX: (12) 3934-59-33
E-Mail: e.molinar@wam.com.br

DADOS PARA ENTREGA

Endereço: , , CEP:

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
									ICMS	IPI	
1	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Tela peneira rotativa GPF700 fabricada em aço inoxidável AISI316 / furos diâmetro 6mm Código:ZV700LA35AA3 ETE POTECAS		120	PC	2,0000	20.000,0000	0,00	12,00	0,00	40.000,00
2	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Hélice peneira rotativa fabricada em aço inoxidável AISI316 Código:ZE264005061061 ETE POTECAS		120	PC	2,0000	34.200,0000	0,00	12,00	0,00	68.400,00
3	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Escovas para hélice peneira rotativa Código:ZSP7002 ETE POTECAS		120	PC	4,0000	2.800,0000	0,00	12,00	0,00	11.200,00
4	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Kit sistema retirador de gordura completo de carrinho, cabo de aço inox AISI304, fim de cursos Código:452028319 ETE POTECAS		120	PC	2,0000	4.200,0000	0,00	12,00	0,00	8.400,00
5	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Vedação coletor helicoidal areia horizontal Código:2516FLI025 ETE POTECAS		120	PC	2,0000	2.000,0000	0,00	12,00	0,00	4.000,00
6	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Gaxetas de vedação do mancal do coletor helicoidal de areia horizontal Código:W252551010 ETE POTECAS		120	PC	2,0000	250,0000	0,00	12,00	0,00	500,00
7	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Fim de cursos de segurança portas de inspeção Código:ZSFA3 ETE POTECAS		120	PC	8,0000	200,0000	0,00	12,00	0,00	1.600,00
8	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Hélice coletor horizontal areia em aço inoxidável AISI304 Código:XEASSXTSF150H ETE POTECAS		120	PC	2,0000	22.000,0000	0,00	12,00	0,00	44.000,00
9	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Hélice coletor inclinado areia em aço inoxidável AISI304 Código:XEASSXTSF150I ETE POTECAS		120	PC	2,0000	7.800,0000	0,00	12,00	0,00	15.600,00
10	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Materiais elétricos		120	PC	2,0000	1.000,0000	0,00	12,00	0,00	2.000,00

11	95381	e hidráulicos, tinta para retoque das peças em aço carbono, líquido para decapagem do externo da caixa ETE POTECAS	120	PC	2,0000	2.800,0000	0,00	12,00	0,00	5.600,00
12	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Escovas para hélice peneira rotativa Código:ZSP7002 ETE CANASVIEIRAS	120	PC	1,0000	3.400,0000	0,00	12,00	0,00	3.400,00
13	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Kit sistema retirador de gordura completo de carrinho, cabo de aço inox AISI304, fim de curso Código:45202832 ETE CANASVIEIRAS	120	PC	1,0000	2.000,0000	0,00	12,00	0,00	2.000,00
14	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Vedação coletor helicoidal areia horizontal Código:2516FL1025 ETE CANASVIEIRAS	120	PC	1,0000	250,0000	0,00	12,00	0,00	250,00
15	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Fim de curso de segurança portas de inspeção Código:ZSFA3 ETE CANASVIEIRAS	120	PC	4,0000	200,0000	0,00	12,00	0,00	800,00
16	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Kit grupo lavagem peneira rotativa Código:438006955 ETE CANASVIEIRAS	120	PC	1,0000	2.100,0000	0,00	12,00	0,00	2.100,00
17	95381	PECAS PARA EQUIPAMENTOS - Materiais elétricos e hidráulicos, tinta para retoque das peças em aço carbono, líquido para decapagem do externo da caixa ETE CANASVIEIRAS	120	PC	1,0000	7.500,0000	0,00	12,00	0,00	7.500,00
18	91276	MANUT. ETE POTECAS	120	GB	1,0000	45.000,0000	0,00	0,00	0,00	45.000,00
19	91276	MANUT. ETE CANASVIEIRAS	120	GB	1,0000	27.650,0000	0,00	0,00	0,00	27.650,00

Valor ICMS	26.082,00	Valor IPI	0,00	Valor ICMS Retido na Fonte	0,00	Valor ICMS Subst. Tribut.	0,00	Frete	0,00	Outras Despesas	0,00	Descontos	0,00	Total Mercadorias:	217.350,00
Valor COFINS	0,00	Valor PIS	0,00	Valor IRRF	0,00	Valor INSS	0,00	Valor ISS	2.250,00	Total Serviços:					72.650,00

AF: 00006314 **Comprador: PADRÃO** **Gerente** **Total AF: 290.000,00**

Nr. Contrato: PS00592/2012
 Nr. Licitação: PP 113/2012
 Contrato Financiador:

Prazo de Entrega: 120 dias contados da data do recebimento da A.F.
 Condição de Pagamento: 30 DIAS
 Aplicação: ETE - CANASVIEIRAS - INVESTIMENTO
 Requisitante: PEDRO JOEL HORSTMANN

OBS: - Ref. peças e serviços de recuperação dos equipamentos de pré-tratamento de esgoto utilizados na chegada de esgoto bruto na ETE Potecas e descarga de caminhão limpa-fossa da ETE Canasvieiras.

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 28 / 09 / 2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00006314
 A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

24176 WAM DO BRASIL LTDA
